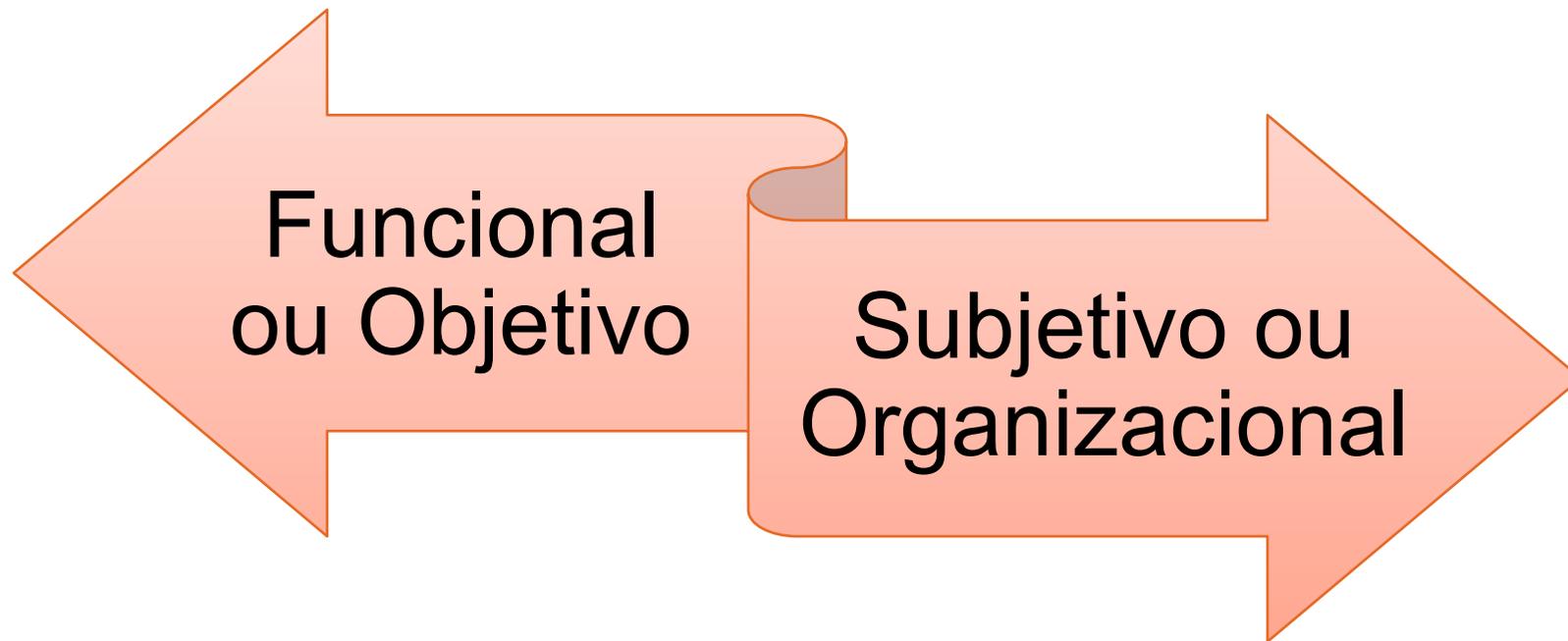


DIREITO ADMINISTRATIVO I

AULA 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEITO, REGIME JURÍDICO, SUJEITOS E FUNÇÕES

PROF. DR. MARCOS AUGUSTO PEREZ

CONCEITO:



FUNÇÕES ESTATAIS:



PARA MARIA SYLVIA:

“Em sentido objetivo (...) a Administração abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade”

ATIVIDADES:

Normativa	Prestacional	Fiscalizadora	Limitadora de Direitos
Organizacional	Contábil	Tributária	Punitiva
Econômica	Social	Pesquisa	Planejamento
Documentação	Cultural	Educacional	Controle Interno
	Fomento	Atividades Materiais	

EM SENTIDO ORGÂNICO:



EM SENTIDO ORGÂNICO:



EM SENTIDO ORGÂNICO:



PARA ODETE MEDAUAR:

“Essa divisão, com tal terminologia, ingressou no ordenamento brasileiro mediante o **Dec-lei 200, de 25.02.1967**, conhecido também como Reforma Administrativa”